

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de eletricista e encanador, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	UN	QTD Por Mês	DESCRIÇÃO	Valor Da Hora SINAPI REF: 12/2024 R\$	Valor Mensal Máx. R\$	Percentual Mínimo	Valor Total Máx. 12 (doze) meses R\$
1	1	UN	1	SERVIÇOS DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (40 HORAS SEMANAIS).	R\$ 36,80	R\$ 7.360,00	1%	R\$ 88.320,00
1	2	UN	2	SERVIÇOS DE AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (40 HORAS SEMANAIS).	R\$ 30,16	R\$ 12.064,00	1%	R\$ 144.768,00
	VALOR TOTAL MÁXIMO LOTE 01 R\$					R\$ 233.088,00		

LOTE	ITEM	UN	QTD Por Mês	DESCRIÇÃO	Valor Da Hora SINAPI REF: 12/2024 R\$	Valor Mensal Máx. R\$	Percentual Mínimo	Valor Total Máx. 12 (doze) meses R\$
2	1	UN	1	SERVIÇOS DE ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (40 HORAS SEMANAIS).	R\$ 35,52	R\$ 7.104,00	1%	R\$ 85.248,00
2	1	UN	1	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (40 HORAS SEMANAIS).	R\$ 29,02	R\$ 5.804,00	1%	R\$ 69.648,00
	VALOR TOTAL MÁXIMO LOTE 02 R\$						R\$ 154.896,00	

Valor total geral: R\$ 387.984,00 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Conforme Requisição de Necessidades nº 01/2025 do LC

2. Justificativa:

- 2.1. A manutenção adequada das instalações elétricas e hidráulicas dos prédios públicos é essencial para garantir a segurança, a funcionalidade e o conforto dos usuários. A contratação de serviços de eletricista e encanador se faz necessária pelos seguintes motivos:
 - **Segurança**: As instalações elétricas e hidráulicas são suscetíveis a falhas que podem comprometer a segurança dos usuários e do patrimônio. A contratação de profissionais qualificados é fundamental para a realização de serviços que atendam às normas técnicas e de segurança, minimizando riscos de acidentes.
 - Conservação do Patrimônio Público: A manutenção preventiva e corretiva é essencial para preservar a integridade dos bens públicos. A falta de manutenção pode levar a problemas maiores, resultando em danos que demandam reparos mais complexos e custosos.
 - Melhoria da Qualidade dos Serviços Públicos: A eficiência das instalações elétricas e hidráulicas impacta diretamente na prestação de serviços à população. Manutenções



regulares garantem que os prédios públicos ofereçam condições adequadas de uso, refletindo na qualidade do atendimento.

- Acessibilidade e Conforto: Ambientes bem mantidos promovem o conforto e a acessibilidade dos cidadãos. Serviços de manutenção garantem que todos os usuários, incluindo aqueles com necessidades especiais, possam usufruir plenamente das instalações.
- Atendimento à Demanda: A natureza dos serviços públicos implica em um fluxo constante de uso, que pode levar ao desgaste das instalações. A contratação de profissionais especializados permite atender de forma ágil e eficiente à demanda por serviços de manutenção.
- Cumprimento de Normas e Regulamentações: A legislação vigente exige que as manutenções em prédios públicos sejam realizadas por profissionais habilitados, assegurando que os serviços atendam às especificações técnicas e regulatórias.
- 2.2. Diante do exposto, a contratação de serviços de eletricista e encanador é uma medida necessária e justificada para garantir a operação segura e eficiente das instalações nos prédios públicos, refletindo em benefício direto à comunidade.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

3.1. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

4. Avaliação do custo:

- 4.1. O custo total máximo do presente objeto é de R\$ 387.984,00 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais), conforme Estudo Técnico Preliminar.
- 4.2. A presente licitação terá como critério de julgamento o maior desconto aplicado sobre os **preços determinados através da tabela SINAPI com referência em 12/2024**, este preço é fixo e poderá ser reajustado somente quando da eventual prorrogação do Contrato. A opção por não estabelecer percentuais pré-definidos se deve à flexibilidade necessária para atender às particularidades do objeto da contratação, permitindo que os licitantes apresentem suas propostas de acordo com suas condições e estratégias de mercado.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Da modalidade:** Pregão.

Critério de julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "*MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE*", observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste, definidas no Edital e seus anexos.

- 5.1.1. A disputa será pelo maior percentual de desconto por lote, observando-se que o percentual proposto deve ser o mesmo para os dois itens do lote.
- 5.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

6. Licitação para ampla concorrência:

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR № 147/14.



6.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois os lotes são de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da LC 123/06; pois conforme o art. 49, inciso III da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7. Da mão de obra necessária e modelo de execução do objeto:

LOTE	ITEM	QUANTI DADE	FUNÇÃO	LOCAL	HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1	1	01	Eletricista	Determinado pela Secretaria	Segunda a sexta-feira,
1	2	02	Ajudante de eletricista	Determinado pela Secretaria	das 08h às 17h,
2	1	01	Encanador	Determinado pela Secretaria	independente do
2	2	01	Auxiliar de encanador	Determinado pela Secretaria	profissional designado.

- 7.1. A execução deverá ser realizada em dias úteis, durante o horário de expediente e cronograma da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município, salvo em caso de necessidade de laboração fora do horário, o qual deverá ser comunicado com antecedência ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.
- 7.2. A Contratada deverá disponibilizar mão de obras suficiente para atender a demanda citada alhures, ou seja 40 (quarenta) horas semanais, independente dos profissionais designados.
- 7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como os profissionais designados pela contratada devem ficar à disposição nas dependências da própria contratada e não do contratante.
- 7.4. Como a presente licitação terá como critério de julgamento o maior desconto aplicado sobre os *preços determinados através da tabela SINAPI com referência em 12/2024*, este preço será fixo e poderá ser reajustado somente quando da eventual prorrogação do Contrato.

7.5. Serviços de eletricista:

7.5.1. Troca de Componentes Elétricos:

- Substituição de fiações e cabos elétricos danificados
- Troca de interruptores, tomadas e disjuntores
- Instalação de lâmpadas e reatores
- Substituição de painéis de controle e dispositivos de proteção elétrica

7.5.2. Manutenção e Instalação:

- Reparos e manutenção em sistemas elétricos de edifícios públicos
- Instalação e reparo de iluminação em praças e áreas públicas
- Montagem e desmontagem de iluminação decorativa

7.5.3. Auxílio na Indicação de Materiais:

 Assessoria na escolha dos materiais necessários para os serviços a serem realizados, considerando normas técnicas e regulamentações vigentes.

7.5.4. Levantamento Quantitativo:



 Realização de levantamento quantitativo dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, garantindo a viabilidade das propostas.

7.5.5. Execução dos Serviços:

 Execução de serviços elétricos e atividades correlatas, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando a qualidade e a eficiência dos trabalhos realizados.

7.6. Serviço de encanador hidráulico:

7.6.1. Troca e Reparos:

- Válvulas de descarga
- Registro e torneiras
- Caixa acoplada de descarga

7.6.2. **Desentupimentos**:

- Pias
- Ralos
- Tangues
- Vasos sanitários

7.6.3. Troca de Componentes:

- Boias de caixa d'água
- Outros dispositivos de controle de água

7.6.4. Manutenção da Rede de Esgotos:

- Limpeza e desobstrução
- Inspeção e conserto de galerias de água pluvial

7.6.5. Serviços Correlatos:

- Auxílio na indicação dos materiais necessários para a execução dos serviços
- Levantamento quantitativo dos materiais e serviços requeridos
- Execução de outros serviços de manutenção relacionados, conforme demanda

7.6.6. Execução dos Serviços:

 Execução de serviços hidráulicos e atividades correlatas, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando a qualidade e a eficiência dos trabalhos realizados.

8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

8.2. Para prestação de serviços:

- 8.2.1. **Provisoriamente,** pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.
- 8.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.



8.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

9. Obrigações do contratante:

- 9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.
- 9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 9.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10. Obrigações da Contratada:

- 10.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.



- 10.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.
- 10.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.
- 10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 10.9. A contratada deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 10.11. A Contratada não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 10.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 10.13. A Contratada não deverá submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 10.14. A Contratada deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 10.15. A Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.
- 10.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 10.17. Respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.
- 10.18. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.
- 10.19. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE.
- 10.20. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do



CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

- 10.21. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- 10.22. A Contratada deve garantir aos seus funcionários todos os seus direitos no que diz respeito ao gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, conforme legislação vigente.
- 10.23. O transporte dos funcionários da contratada até o endereço da execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma arcar com os custos do transporte ou fornecer vale transporte para os seus colaboradores.
- 10.24. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao Contratante.
- 10.25. Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 10.26. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 10.27. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.
- 10.28. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 10.29. A contratada deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores e fiscais certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.
- 10.30. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:
- 10.30.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 10.30.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 10.30.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 10.30.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 10.30.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 10.30.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



- 10.30.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 10.30.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 10.30.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 10.30.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 10.30.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 10.30.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 10.30.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 10.30.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

11. Dos documentos de habilitação para o Lote 01:

11.1. Da Qualificação Técnica:

- a) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais CFT, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.
- b) Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a";

Observações:



Considerando o Acórdão nº 1357/2018 — TCU — Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 — TCU — Plenário, que fixou que:

"É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.", concluiu que: "A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derrogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis."

12. Dos documentos necessários para a assinatura do Contrato:

12.1. Para o lote 01, caso o profissional da empresa vencedora, Pessoa Física, seja sediado em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA, CAU ou outro conselho em Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura da ata de registro de preços, <u>visto</u> junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.

13. Da subcontratação:

13.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subContratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
13.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Dotação orçamentária:

15.1. Conforme indicação/parecer contábil.

16. Forma de pagamento:

16.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.



- 16.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.
- 16.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 16.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

17. Alterações contratuais:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Da nulidade:

18.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Do reequilíbrio econômico financeiro:

- 19.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.
- 19.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.
- 19.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.
- 19.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br).
- 19.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.
- 19.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

20. Do reajuste:

- 20.1. Os preços poderão sofrer reajustes, aplicando-se o valor atualizado da tabela SINAPI, o IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7° da Lei 14.133/21.
- 20.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.



- 20.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

21. Das infrações e das sanções administrativas:

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 21.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem anterior, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "b" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.
- 21.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.



- 21.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 21.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a administração;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 21.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR.
- 21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 21.13. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

22. Das hipóteses de extinção:

22.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: comprascoronelvividapr@gmail.com



- 22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.
- 22.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:
 - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 22.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 22.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 22.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.
- 22.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 22.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

23. Do prazo de vigência:

- 23.1. O prazo da prestação de serviços será de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.
- 23.2. O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.
- 23.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.
- 23.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.
- 23.5. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

24. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

24.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 24.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 24.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

- 25.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 25.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:
- 25.2.1. O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 8.583/2025. │
- 25.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:
- 25.3.1. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Vilmar José Theodoro, Decreto Municipal n° 8.586/2025.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 13 de janeiro de 2025.



	MAPA CONFORME TABELA SINAPI								
Lote	Item	Qtd	Und	Qtd funcionários/mês	Descrição	VALOR UNITÁRIO/HORA TABELA SINAPI - REF: DEZEMBRO DE 2024	HORAS MENSAIS DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO - (VALOR DA HORA X 200 HORAS MENSAIS) X (NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS)	VALOR TOTAL
1	1	12	mês	1	SERVIÇOS DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (40 HORAS SEMANAIS).	R\$ 36,80	200	R\$ 7.360,00	R\$ 88.320,00
	2	12	mês	2	SERVIÇOS DE AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (40 HORAS SEMANAIS).	R\$ 30,16	200	R\$ 12.064,00	R\$ 144.768,00
VALOR TOTAL									R\$ 233.088,00
Lote	Item	Qtd	Und	Qtd funcionários/mês	Descrição	VALOR UNITÁRIO/HORA TABELA SINAPI - REF: DEZEMBRO DE 2024	HORAS MENSAIS DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO - (VALOR DA HORA X 200 HORAS MENSAIS) X (NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS)	VALOR TOTAL
	1	12	mês	1	SERVIÇOS DE ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (40 HORAS SEMANAIS).	R\$ 35,52	200	R\$ 7.104,00	R\$ 85.248,00
2	2	12	mês	1	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (40 HORAS SEMANAIS).	R\$ 29,02	200	R\$ 5.804,00	R\$ 69.648,00
VALOR TOTAL									R\$ 154.896,00
VALOR TOTAL LOTES 01 E 02								R\$ 387.984,00	
	FOI	NTE D	PREÇ	OS SINAPI	https://www.	caixa.gov.br/site/Paginas/do	wnloads.aspx#c	categoria_655	

Coronel Vivida, 13 de janeiro de 2025.

Mauro Busanello Secretário de Obras, Viação e Urbanismo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 054F-ECBD-C678-6008

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VILMAR JOSÉ THEODORO (CPF 831.XXX.XXX-49) em 13/01/2025 16:34:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURO BUSANELLO (CPF 309.XXX.XXX-72) em 13/01/2025 16:53:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/054F-ECBD-C678-6008